

## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**LEI Nº 3334, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar recursos públicos, na forma de subvenção social, ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS, CNPJ sob n. 21.782.559/0001-90, para custeio operacional do Hospital Materno Infantil Menino Jesus.

**Parágrafo único.** A destinatária da subvenção será a responsável pela administração dos recursos visando atendimento à Saúde dos munícipes de Itapemirim, bem como disponibilizar atendimento médico em Pronto Atendimento e Maternidade em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

horário integral, para custeio operacional dos serviços de Hemodiálise, e Unidade de Tratamento Intensivo (UTI Adulto), devendo prestar contas ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo Municipal, e ao Conselho Municipal de Saúde, na forma desta Lei.

**Art. 2º** O valor a ser repassado será de R\$ 25.080.000,00 (vinte e cinco milhões e oitenta mil reais), em doze parcelas de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), a serem transferidas mensalmente, referente a todo o exercício de 2023.

**§1º** O Município de Itapemirim deverá repassar os valores estabelecidos no *caput* deste artigo, até o 5º (quinto) dia útil do mês iniciado referente ao mês a ser gerido, sendo exclusiva a responsabilidade da instituição destinatária dos recursos a sua regular utilização e aplicação, na forma da lei.

**§2º** A instituição destinatária deverá apresentar igual prestação de contas, mensalmente, ao Poder Executivo e Legislativo de Itapemirim, assim como ao Conselho Municipal de Saúde.

**§3º** A entidade conveniada deverá prestar contas ainda, sempre que solicitado, a todos os órgãos de controle legalmente instituídos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a instituição que se dará estritamente de acordo com o Plano Operativo Anual proposto, devidamente corrigido e em conformidade com Impacto Orçamentário-Financeiro.

**§1º** O convênio celebrado deve ser encaminhado ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapemirim.

**§2º** O convênio celebrado poderá ser interrompido a qualquer tempo, conforme os interesses da Administração Pública, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito - GAP**

**Art. 4º** Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes do elemento de dotação tombados sob o número: 33504300000 – Subvenção Social, ficha: 74, fonte 1530, com desembolsos realizados na forma do art. 2º.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se!**

Itapemirim-ES, 14 de fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim